



CAIXA Nº
 416
 ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 4145/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, comissão, aviso prévio e 13º mês	v.p. 23.1.64
RECLAMANTE	
Antônio Araújo Braga	
RECLAMADO	
Casa Soares - Irmãos Soares	
AUDIÊNCIAS	
22 / 1 / 64 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de dezembro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José de Magalhães
 Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

33 dezembro 03

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe as parcelas abaixo:

- Salário.....Cr\$ 13.000,00
- Comissões e/ notas brancas.....Cr\$ 36.000,00
- Aviso prévio.....Cr\$ 60.000,00
-Cr\$ 30.000,00
- Total.....Cr\$ 139.000,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
.....
.....
.....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. H. de Aguiar
 CHEFE DA SECRETARIA

Antonio Prado Braga
 RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

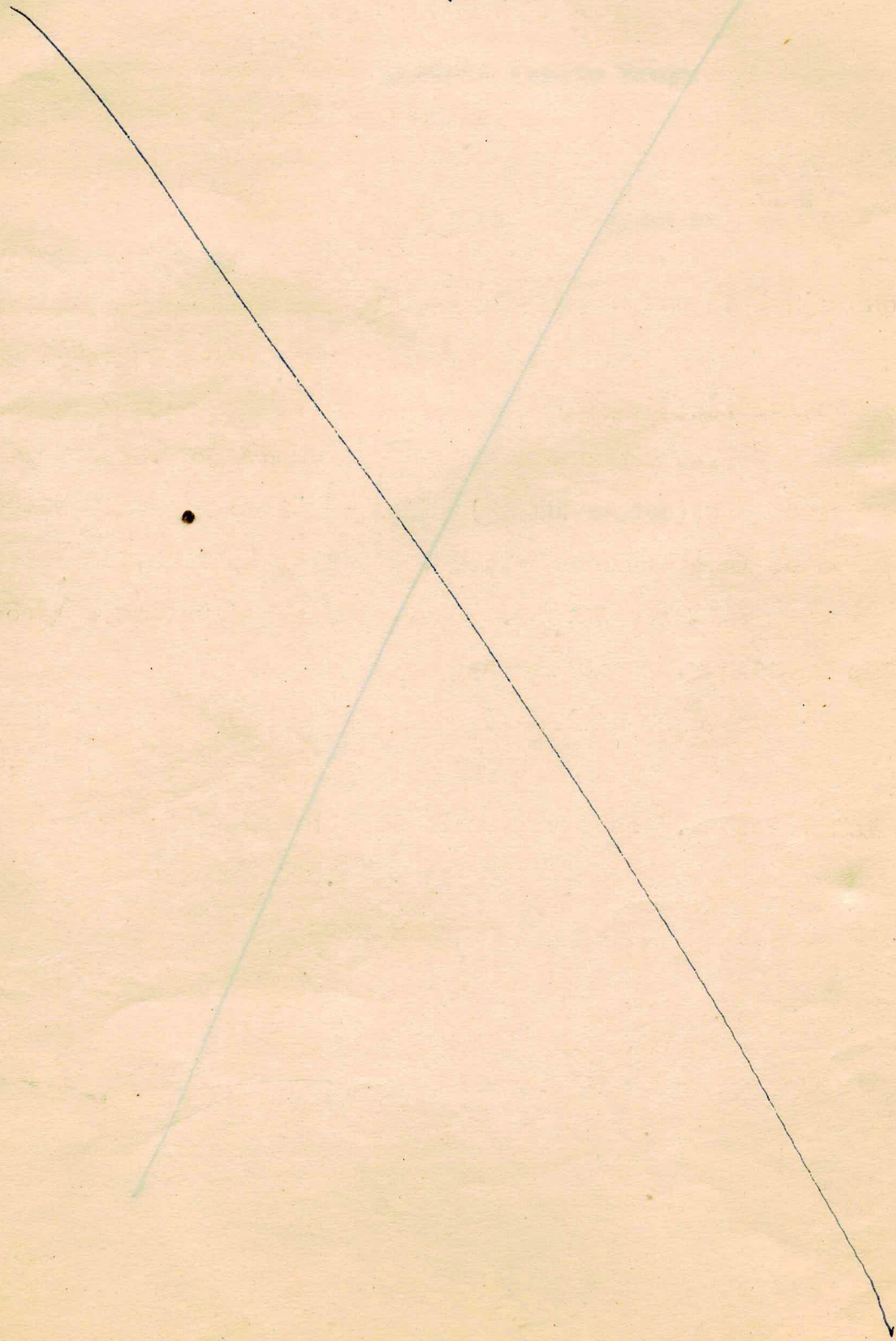
11.3

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e - que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do - dia designado.

Goiânia, 23 de dezembro de 1963.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Casa Soares - Irmãos Soares

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antônio Araujo Braga

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de janeiro de 196 4, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

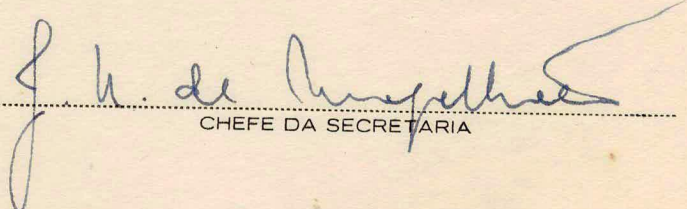
Goiânia, 23 de dezembro de 196 3


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.202, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de janeiro de 196 4


CHEFE DA SECRETARIA

Reclamação - Casa Serrão - Proc. 475/64
100.700
F. S. 0
n

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado 14.202
Procedência
Data do registro 8 de 1 de 19 64
Natureza da correspondência
Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 10 de fevereiro de 1964
O DESTINATARIO
[Signature]

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Casa Soares - Proc. 475/63

14.205

1 de 1

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



Fus. 6
744.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Antônio Araujo Braga e o reclamado Casa Soares - Irmãos Soares Elon José Soares

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

Que o reclamante fará entrega dentro de 24 horas, ao reclamado de todas as "notas brancas" em seu poder;

Que a reclamada devolverá duas cartas de fianças do reclamante que estão em poder da reclamada, também, no prazo de 24 horas;

Que a reclamada fornecerá ao reclamante uma carta de recomendação, em igual prazo;

Que imediatamente após cumpridas tais formalidades, o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 30.000,00 por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 926,00, pelos litigantes em partes iguais.

2003 204 2003

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO

Em 22 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, no local de reuniões desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Antônio Augusto Braga e o reclamado Elean José Soares - ambos brasileiros - e o mediador Elean José Soares.

Do que, para constar, eu f. h. de Aragão Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Amias Costa
JUIZ PRESIDENTE

Antônio Augusto Braga
RECLAMANTE

Elean José Soares
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 7
20/11

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Antônio Araújo Braga (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Casa Soares - Irmãos Soares (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) relativa a processo de reclamação de nº 475/63, e reclamado nos 1/2 metade das custas no valor de Cr\$ 463,00 . xxxxx xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria
Antônio Araújo Braga
Reclamante
Elon José Soares
Reclamado

Custa

Conforme conciliação de fh - nº 926 -



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 30 de 1 de 1964

J. H. de Aguiar
Secretaria

Aguiar - 22

J. H. de Aguiar
Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado